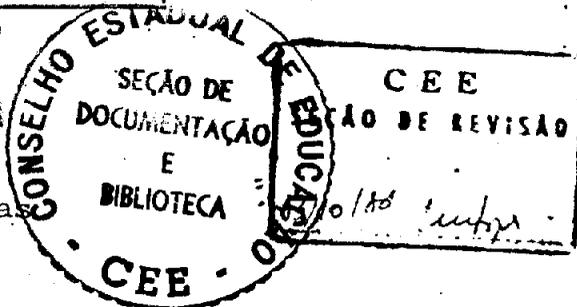


D.O.E. de 29/OUT 1988: 12

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1125/88

INTERESSADA: Escola Americana de Campinas

ASSUNTO: Homologação de Acordo

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 582/88

APROVADA EM 26 / 10 / 88

Conselho Pleno

### 1. RELATÓRIO

A Instituição protocolou, em 12.09.88, expediente em que solicita homologação de acordo realizado com a maioria dos representantes dos alunos.

### 2. ANÁLISE

O processo está devidamente instruído, atendendo aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

A representação legal está correta e a maioria absoluta de representantes dos alunos, (121) num total de 225, assinaram o termo do acordo, representando 53,78%, devendo o mesmo ser homologado.

### 3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo podendo o estabelecimento praticar a partir do mês de junho de 1988 os seguintes valores.

Curso

ECEC

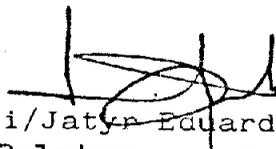
Cz\$ 28.079,52

1 - 12

Cz\$ 56.159,04

As mensalidades de julho em diante serão obtidas conforme o estipulado do termo de acordo.

São Paulo, 4 de outubro de 1988

  
a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de outubro de 1988

a) Consº Jorge Nagle  
Presidente